



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 22 de Outubro de 2015

Número 2333

## DECRETO Nº 6.626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015. “Dispõe sobre a aprovação dos loteamentos ‘JARDIM ANGÉLICA I e JARDIM ANGÉLICA II’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as aprovações técnicas dos Loteamentos “*Jardim Angélica I*”, estampada no Ofício nº 226/15 – S.O.P.U. e “*Jardim Angélica II*”, estampada no Ofício nº 220/15 – S.O.P.U., ambos da Srª Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme;

CONSIDERANDO os termos das Certidões de Conformidade expedidas; CONSIDERANDO os termos dos Certificados GRAPROHAB de aprovação dos projetos habitacionais nº 362/2015 e nº 373/2015;

CONSIDERANDO por fim os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado com fundamentação na Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, os seguintes Loteamentos Populares de Interesse Social, denominados de:

“*Jardim Angélica I*”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Leme, Taquari (LME 020) – Bairro Jardim Alto da Boa Vista, Leme/SP, objeto da Matrícula nº 20.999, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, com o imóvel de propriedade de Luiz Antônio Madella, e,

“*Jardim Angélica II*”, a ser implantada na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Leme, Taquari (LME 020) – Bairro Jardim Alto da Boa Vista, Leme/SP, objeto da Matrícula nº 13.798, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, de propriedade de Lauro Antônio Madella e Maria Cheffer Madella.

Art. 2º - Os loteamentos localizam-se em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), sendo que o “*Jardim Angélica I*”, é composto por 367 (trezentos e sessenta e sete) lotes, com áreas de 62.575,13 m² e o “*Jardim Angélica II*”, é composto por 230 (duzentos e trinta) lotes, com áreas de 39.362,54 m².

Art. 3º - A loteadora obriga-se a executar às suas expensas, dentro do prazo de 01 (um) ano, nos loteamentos ora aprovados as seguintes obras:

- I. Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II. Rede de abastecimento de água;
- III. Ligações domiciliares de água;
- IV. Rede coletora de esgoto sanitário;
- V. Ligações domiciliares de esgoto;
- VI. Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII. Galerias de água pluviais;
- VIII. Guias e sarjetas;
- IX. Pavimentação asfáltica;
- X. Sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro, de solo e aéreo;
- XI. Arjardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes;
- XII. Fornecimento de 300 (trezentos) metros de tubo de concreto Ø 600mm do tipo PA-1 (armado), para escoamento de águas pluviais, conforme diretriz da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- XIII. Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2005 a loteadora construirá às suas expensas, um prédio destinado a UBS – Unidade Básica de Saúde, com área aproximada de 320,00 metros quadrados, conforme local e projeto a serem definidos posteriormente pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Art. 4º - Como garantia da completa execução das obras referidas no artigo 3º retro, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Leme, dos lotes do “*Jardim Angélica II*” de nº 08 e 09 da quadra A, lote de nº 01 da quadra B, lote de nº 01 da quadra C, lotes de nº 01, 24, 25 e 48 da quadra D, lotes de nº 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra F, lotes nº 01, 24, 25 e 48 da quadra G, lotes de nº 01, 16, 17 e 34 da quadra

H, lotes de nº 01 e 24 da quadra I, lotes de nº 01, 21 e 22 da quadra J, somando uma área total de 7.545,65m², avaliados em R\$ 324.68 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 2.449.921,64 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Os imóveis ora dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e, após, mediante vistoria *in loco*.

Art. 5º - A locadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB.

Art. 6º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento são de responsabilidade da loteadora.

Art. 7º - Constituem parte integrante e indissociável do presente Decreto:

- I. O Ofício nº 226/2015 – S.O.P.U.;
- II. O Certificado GRAPROHAB nº 362/2015.
- III. O Ofício nº 220/2015 – S.O.P.U.;
- IV. O Certificado GRAPROHAB nº 373/2015.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.  
Leme, 20 de outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA  
Prefeito do Município de Leme

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Leme, comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/15) Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de locação dos sistemas descritos abaixo, incluindo: treinamento de pessoal, suporte técnico, hospedagem e publicação de páginas web pertinentes às informações dos softwares locados. Compreende os softwares de Contabilidade Pública, Controle de Patrimônio, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Almoxarifado e Portal da Transparência incluindo gerenciamento e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara, para garantir a disponibilidade na Internet ou necessidade de operação usando os recursos da World Wide Web, conforme exigências legais da Lei Complementar 131/09, Lei de Acesso à Informação 12.527/11. Inclui ainda, a manutenção dos softwares, atualização dos softwares e assistência técnica sempre que solicitado pela Câmara Municipal, sem limite de visitas ou chamados. Edital na íntegra no site: [www.camaraleme.sp.gov.br](http://www.camaraleme.sp.gov.br). Tendo em vista deliberação da Comissão, segue nova data para RECEBIMENTO DOS ENVELOPES até as 13 horas do dia 30 de novembro de 2015 e INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES às 14h30m do dia 30 de novembro de 2015.

Leme, 21 de outubro de 2015

EDUARDO LEME DA SILVA  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO nº 327,  
de 20 de outubro de 2015.  
Inclui alínea “c” no artigo 2º do Decreto Legislativo nº  
131 de 30 de agosto de 1995.**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica criada a alínea “c” no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Artigo 2º .....  
(...)

c) Aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil acompanha a concessão da medalha a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores azul, branca e azul, dispostas verticalmente, uma ao lado da outra, consoante a bandeira do município. As despesas com a aquisição da honraria correrão por conta do agraciado”

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,  
Em 20 de outubro de 2015.  
Cíntia Maria Gomes Gallo  
Oficial Administrativo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE LEME - FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770- LEME-SP- CEP.  
13.610.901

Telefone – 19- 3571-359- R. 221 – e-mail - [leme2@tjsp.jus.br](mailto:leme2@tjsp.jus.br).  
Horários de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00.

### EDITAL DE CORREIÇÃO

VISITAS EM CORREIÇÃO PERIÓDICA AO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E AO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL , TODOS DESTA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC. O DOUTOR FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foram designados os dias e horas abaixo mencionados do mês de novembro do corrente ano de 2015, a fim de serem procedidas as Visitas em Correição Periódica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e ao Segundo Ofício Cível e seus Anexos, referentes aos trabalhos realizados durante o corrente ano, devendo todos os senhores Serventários, Diretores, Chefes de Seção Judiciária, demais funcionários e servidores, comparecerem às suas respectivas repartições munidos de seus títulos de nomeação para sejam vistados:-Dia 23.11.2015 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, a partir das 14h30; Dias 24.11.2015 - Segundo Ofício Cível, a partir das 14h30. Para o Segundo Ofício Cível seus Anexos, servirá como Escrivã “Ad hoc”, a senhora Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, Escrivã Judicial II do Primeiro Ofício Cível desta comarca. FAZ SABER, TAMBÉM, que durante os trabalhos correccionais serão recebidas, por escrito ou verbalmente, quaisquer reclamações sobre o serviço forense. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial local. NADA MAIS. Para constar, Leme, 19 de outubro de 2015. Eu, (A) CECILIA ISABEL PERUSSE, Escrivã Judicial II, matrícula TJSP nº 308.122-2, digitei, conferi, subscrevi e providenciei a impressão. (A) FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA – JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR.

### IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizeti Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

## CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 015/2015

**Torna público o resultado do recurso apresentado pelos candidatos ao cargo de conselheiros tutelares do município de Leme, no que diz respeito a votação do dia 04 de outubro de 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006), informa:

Considerando o Edital CMDCA 001/2015 que convoca para o primeiro processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

Considerando as Resoluções CMDCA 011/2015 e 013/2015 que dispõem sobre a protocolização de recurso com notícia de fato que constitua irregularidade durante o processo de escolha.

Este Conselho Resolve:

Art. 1º - dar publicidade ao parecer (ANEXO 01) elaborado pela Comissão Especial, após realização de todos os meios possíveis de averiguação.

Art. 2º - esta resolução entrará em vigor nesta data.  
Leme, 20 de outubro de 2015.

Comissão Especial para o primeiro processo de escolha unificada de  
Conselheiros Tutelares  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ANEXO 01

#### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Em resposta ao solicitado pelos candidatos ao pleito eleitoral do Conselho Tutelar do dia 04 de outubro de 2015, a saber: Adailton Jorge Haiter Junior – CPF: 224.716.328-90; Angela Aparecida Bueno – RG: 28.673.987; Cristiane S. Pereira – CPF: 392.653.928-35; Josiane Valerino da Cunha Peluqui – RG: 19.137.927-X; Max Vinicius Uzun – RG: 25.419.494-1; Renata de Aguiar Pelais – RG: 42.206.171-2; e Rita Nunes Santos – RG: 25.586.215-5; a Comissão Especial, responsável pela realização do processo de escolha de conselheiros Tutelares do Município de Leme mandato 2016-2019, apurou que:

- 1) Com relação ao transporte de eleitores (fotos apresentadas em arquivo digital) a comissão entende que as imagens não caracterizam a situação descrita na Resolução CMDCA 12/2015.
- 2) No que concerne à compra de votos, o áudio apresentado não possibilita identificar ou até entender que se trata de favorecimento financeiro de pessoas, conquanto o mesmo demandaria perícia técnica policial. Além disso, as gravações não se referem à pessoa de um candidato em especial, sendo impossível identificar a pessoa da fala com testemunha.
- 3) Sobre as cédulas de votação, todas foram emitidas da mesma forma e utilizando-se dos mesmos recursos de impressão. Todos os candidatos tiveram prévio acesso ao modelo da cédula, através do site do CMDCA, e tinham pleno conhecimento de que a identificação do candidato seria por meio do nome, do número e da foto, ao passo que todas estas informações constavam da cédula oficial de votação.
- 4) Com relação ao grande número de eleitores presentes é sabido que isto ocorreu praticamente em todas as cidades do território nacional. Não houve beneficiamento ou injustiça para com um ou outro candidato, pois, a demora para a votação decorreu da dificuldade apresentada por alguns eleitores. A todos foi garantido o direito de voto, tanto é que, após o fechamento dos portões, cada seção distribuiu uma média de 45 senhas para os eleitores que se encontravam nas filas.
- 5) Sobre as alegações de “boca de urna” a comissão especial entende que como trata-se de voto facultativo e direcionado, os eleitores que compareceram já possuíam um candidato definido.
- 6) Quanto a presença de pessoas públicas ora citadas, vereadores desta comarca, é natural que os mesmos se manifestem e sejam cordiais com o público em geral. Tal conduta, não caracteriza “boca de urna” ou assédio de eleitores.
- 7) Considerando as testemunhas que se referiram a um informante que sabia previamente do possível 2º eleito, o documento apresentado pelos requerentes não identifica quem são as testemunhas nem o informante, ficando prejudicado este item da denúncia.
- 8) Todas as testemunhas constantes do documento e das fotos apresentadas, apesar de não estarem qualificadas, foram identificadas e ouvidas em Termos de Declarações, pela Comissão.

Diante do exposto, a comissão resolve emitir o seguinte parecer:

Indefere-se o pedido de anulação do processo de escolha e a impugnação da candidatura de possíveis infratores, haja vista a não apresentação de provas materiais e testemunhais que caracterizem conduta ilícita por parte dos candidatos eleitos, bem como por parte das pessoas mencionadas no requerimento apresentado. Tão pouco restou comprovado que eventuais falhas e/ou problemas técnicos durante o processo de votação interferissem no resultado.

Leme, 20 de outubro de 2015.

Evaldo Aparecido Vicentini  
Presidente

Daniela de Mello Vicentini Silva  
Vagner Aparecido de Oliveira  
Vera Lúcia Gonzalez Maia